



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM STEPAN QUÍMICA LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **STEPAN QUÍMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.898.598/0002-21, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 2448 – Distrito Industrial José Vieira de Mendonça, no Município de Vespasiano/MG, CEP nº 33.200-000, representada pelo seu administrador **Sr. Wagner Muniz Sampaio Braga**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG, representada pelo Superintendente **Sr. Geraldo Vítor de Abreu** doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º, do Decreto Estadual nº. 44.844/08, e:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento, nos termos do art. 14, §3º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme protocolo R0204813/2014;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC do empreendimento, atendendo às solicitações emitidas por esta Superintendência, conforme instrução e análise técnico-jurídica do respectivo procedimento administrativo de regularização ambiental;

CONSIDERANDO que já se encontra em análise técnica o procedimento administrativo – PA COPAM nº 00308/1990/013/2013, LOC, formalizado pela **COMPROMISSÁRIA**, sob sua responsabilidade, em 13/12/2013, conforme recibo de entrega de documentos nº 2163004/2013;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "GNA".

Handwritten signature in black ink, possibly reading "GNA".



CONSIDERANDO a já referida previsão legal disposta no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade da operação do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do EMPREENDIMENTO, concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

É que resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos, condições e prazos seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover adequações ambientais, visando a regularização da operação de seu empreendimento referente à atividade "Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados" sob o código C-04-21-9 da DN COPAM nº 74/2004, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** referente ao processo administrativo COPAM nº 00308/1990/013/2013, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente entendido e ajustado que as medidas ambientais acima referidas não importam ou autorizam qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção ou utilização de recursos hídricos ou ampliação das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CSA

2/6



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando, para tanto, rigorosamente as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos decorrentes e associados às suas atividades operacionais:

Item	Medida	Prazo
1	Apresentar o quantitativo das substâncias tóxicas e inflamáveis, utilizadas pelo empreendimento, listadas na norma CETESB P4.261, assim como apresentar as análises pertinentes relativas às distâncias segura e real, para cada caso, conforme previsto na referida norma.	90 (noventa) dias
2	Apresentar documento contendo a autorização da Polícia Federal referente ao uso dos produtos químicos passíveis de controle/autorização daquele Órgão.	120 (cento e vinte) dias
3	Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento indicando, no mínimo, como ocorrem as etapas de classificação dos mesmos, segregação, armazenamento temporário, destinação e disposição final assim como a relação, e suas licenças ambientais, dos destinatários dos resíduos considerados perigosos conforme NBR 10.004.	120 (cento e vinte) dias
4	Apresentar o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais citado no item 12.9.1 do Anexo N do RCA revisado, apresentado através do documento de protocolo R0353839/2014 de 12/12/2014, assim como o cronograma previsto para a implantação do referido projeto.	90 (noventa) dias
5	Apresentar descritivo do desmembramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários que trata os efluentes do empreendimento assim como de empreendimento vizinho (Hermes Pardini). Adicionalmente, apresentar cronograma de	60 (sessenta) dias

CNA

3/6



	implantação do referido desmembramento.	
6	Apresentar descritivo de como ocorre a captação dos efluentes líquidos industriais, ai incluído as águas pluviais, que possam ter contato com áreas do empreendimento passíveis de contaminação.	60 (sessenta) dias
7	Formalizar processo de renovação da portaria de outorga de nº 2621/2011 referente ao lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata.	Até 11/09/2015
8	Dar continuidade aos processos de regularização ambiental de nºs 00308/1990/013/2013 e 07188/2012 apresentando, de pronto, as informações que vierem a ser solicitadas pela SUPRAM CM nos prazos citados nos ofícios relativos à demanda.	Durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:



- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA**;
- b) O embargo total e imediato das atividades operacionais;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- d) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: O requerimento de prorrogação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento da cláusula a ser prorrogada e deverá especificar a obrigação objeto do pedido e os fundamentos do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, independentemente deste fato ocorrer em data anterior ao prazo de validade estabelecido.

8 SNA  
5/6




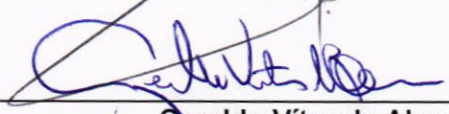
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

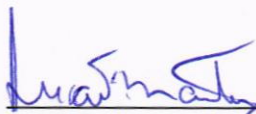
Belo Horizonte, 07 de maio de 2015.


  
Wagner Muniz Sampaio Braga  
STEPAN QUÍMICA LTDA.

  
Geraldo Vítor de Abreu  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM - Central Metropolitana

1º OFÍCIO

Testemunhas:

  
Nome: LUCAS FOLLORA MARTINS  
CPF.: [REDACTED]

  
Nome: VIVIAN PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF.: [REDACTED]

